



**Prefeitura de São Bento do Sul**  
**Estado de Santa Catarina**

01

Ofício nº 632/2019 - GAPRE

São Bento do Sul, 22 de novembro de 2019.

A sua Excelência o Senhor  
Peter Alexandre Kneubuehler  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
89280-367 - São Bento do Sul – SC

**Assunto: Resposta ao Ofício**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 403/2019, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, referente requerimento de informação de número 180/2019 elaborado pelo vereador Fernando Mallon, encaminho em anexo memorando interno nº 1475/2019, provindo da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Atenciosamente,

**MAGNO BOLLMANN**  
Prefeito Municipal

CMSBS 22/11/2019 15:21

142119

Memorando Interno nº 147/2019 – SEFIN

São Bento do Sul, 21 de novembro de 2019

Para: Gabinete do Prefeito

Sra. Michelly J. Sperandio Hilgenstieler - Assessora de Gabinete

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 180/2019**

1.) Em resposta ao Requerimento de Informação nº 180/2019, temos a informar:

1) *Foi feito algum repasse de recursos públicos municipais em favor da PROMOSSUL durante o período de 2009/2019, seja a título de subvenção, doação, contratos de quaisquer naturezas, convênios ou outro instrumento qualquer? Em caso positivo, fornecer cópia do instrumento legal que permitiu tal repasse (contrato, convênio, lei municipal, etc.) bem como cópia de empenho que permitiu o repasse, informando os valores repassados, a natureza do repasse e as datas dos repasses.*

2.) Os empenhos dos repasses financeiros, dispensa de licitação e contratos administrativos realizados com a Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul – PROMOSUL - nos exercícios financeiros de 2009 a 2015, estão gravados em arquivo digital no DVD-R em anexo. Nos exercícios financeiros de 2016 a 2019, não houve repasses.

3.) As leis municipais que autorizam repassar contribuição para a PROMOSUL, nos anos de 2010 a 2015, seguem em anexo.

4.) Outrossim, informamos ainda, que os empenhos emitidos, processos de dispensa de licitação e os contratos firmados estão disponíveis no portal de transparência do município, bem como, as leis municipais podem ser acessadas no Sistema Leis Municipais ([www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)).

  
ROSILANE ZÉLIA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Finanças

Anexo: CD-R: Empenhos emitidos, processos de dispensa de licitação e contratos administrativos;  
Leis Municipais de 2010 a 2015.

LEI Nº 2566, DE 25 DE MAIO DE 2010.

**AUTORIZA REPASSAR  
CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNDAÇÃO  
PROMOTORA DE EVENTOS DE SÃO  
BENTO DO SUL-PROMOSUL.**

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar à Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul-PROMOSUL contribuição no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em uma única parcela, no exercício de 2010, para a realização do Festival de Outono.

**Art. 2º** A entidade deverá prestar contas integrais, abrangendo as contas públicas e privadas da festividade, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término desta, ao Poder Executivo e Legislativo observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de maio de 2010.

MAGNO BOLLMANN  
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/06/2010*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



04

## LEI Nº 2620, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

### AUTORIZA REPASSAR CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE SÃO BENTO DO SUL-PROMOSUL.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar à Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul-PROMOSUL contribuição no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em uma única parcela, no exercício de 2010, para a realização da 17ª Expoama.

**Art. 2º** A entidade deverá prestar contas integrais, abrangendo as contas públicas e privadas da festividade, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término desta, ao Poder Executivo e Legislativo observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 3º** A entidade beneficiada pelo art. 1º fica isenta da contrapartida prevista no art. 62, da Lei nº 2449/09.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 10 de setembro de 2010.

MAGNO BOLLMANN  
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/10/2010*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

LEI N° 2787, DE 04 DE MAIO DE 2011.

**AUTORIZA REPASSAR  
CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNDAÇÃO  
PROMOTORA DE EVENTOS DE SÃO  
BENTO DO SUL-PROMOSUL.**

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**[Art. 1º]** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar à Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul-PROMOSUL contribuição no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em uma única parcela, no exercício de 2011, para a realização do Festival de Outono.

**[Art. 2º]** A entidade deverá prestar contas integrais, abrangendo as contas públicas e privadas da festividade, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término deste evento, ao Poder Executivo e Legislativo observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**[Art. 3º]** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 04 de maio de 2011.

MAGNO BOLLMANN  
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/05/2011*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



LEI Nº 2878, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA REPASSAR  
CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNDAÇÃO  
PROMOTORA DE EVENTOS DE SÃO  
BENTO DO SUL-PROMOSUL.**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar à Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul-PROMOSUL contribuição no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em uma única parcela, no exercício de 2011, para a realização da 18ª Expoama.

**Art. 2º** A entidade deverá prestar contas integrais, abrangendo as contas públicas e privadas da festividade, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término desta, ao Poder Executivo e Legislativo observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 3º** A entidade beneficiada pelo art. 1º fica isenta da contrapartida prevista no art. 62, da Lei nº 2680/10.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 06 de setembro de 2011.

MAGNO BOLLMANN  
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/09/2011*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

**LEI Nº 2996, DE 18 DE ABRIL DE 2012.**

**RATIFICA OS CONVÊNIOS  
CELEBRADOS ENTRE A FUNDAÇÃO  
CULTURAL, O SERVIÇO SOCIAL DO  
COMÉRCIO-SESC E A PROMOSUL.**

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**[Art. 1º]** Ficam ratificados, nos termos do art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, os convênios nº 001 e 002/2012, celebrados entre a Fundação Cultural do Município de São Bento do Sul, o Serviço Social do Comércio - SESC e a Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul-PROMOSUL, nos termos das minutas anexas, parte integrante da presente lei.

**[Art. 2º]** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de abril de 2012.

MAGNO BOLLMANN  
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 001/2012

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL E O SERVIÇO SOCIAL DO  
COMÉRCIO - SESC/SC**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.788.281/0001-16, com sede no Largo Hugo Fischer nº 33, Centro, CEP 89-290-000, doravante designado simplesmente CONVENIADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. PEDRO MACHADO DE BITENCOURT, portador do CPF nº 008.733.819-04, e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, pessoa jurídica de direito privado, administração regional no estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 785, 1º e 4º andares, Centro, Florianópolis/ SC, doravante designado simplesmente CONVENIENTE, neste ato representado por seu Diretor do Departamento Regional, Sr. ROBERTO ANASTÁCIO MARTINS, CPF nº 459.969.119-49, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, CONVÊNIO, elaborado de acordo com a Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Convênio visa a execução dos Projetos de autoria do SESC, ora CONVENIENTE, sendo apresentação de 03 (três) etapas do "Círculo Catarinense de Música", apresentação de 03 (três) etapas do "Círculo EmCena Catarina", apresentação de 05 (cinco) etapas do projeto "Baú de

Histórias" e apresentação de 04 (quatro) etapas do Projeto "Palco Giratório".

Parágrafo Único

As peculiaridades concernentes à realização do objeto do presente instrumento, como, definição de local de realização, horário, equipe técnica, data de realização, horário de visitação, etc., ficam a critério de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira será efetuada na cidade de São Bento do Sul, em locais adequados para a realização de cada projeto, previamente aprovados pelas partes e cedidos pela CONVENIADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração até o término da consecução do cronograma de eventos, ou seja, 12(doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIENTE

- A) Providenciar o pagamento dos serviços sob sua responsabilidade contratados para a execução dos projetos;
- B) fornecer os equipamentos necessários para a produção dos eventos (iluminação, sonorização) e realizá-lo;
- C) fornecer dados relativos às normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços descritos na Cláusula Segunda possam ser desempenhados;

§ 1º A forma de execução, equipe envolvida, equipamentos utilizados e demais questões técnicas, ficam a critério do CONVENIENTE, exclusivamente.

§ 2º Em caso de acidente, caso fortuito ou de força maior, não caberá ao CONVENIENTE qualquer espécie de indenização.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- A) Disponibilizar recursos humanos para monitoria e para execução dos projetos, conforme solicitação do CONVENIENTE, prestando tal auxílio com diligência e eficiência dentro do cronograma apresentado pelo CONVENIENTE;
- B) cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos, para a realização do objeto do presente convênio;
- C) ficar ciente que não poderá utilizar o nome do CONVENIENTE, ou sua qualidade de CONVENIADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena de imediata rescisão do presente termo de convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, sem prejuízo das responsabilidades da CONVENIADA.
- D) Eventuais despesas do CONVENIENTE impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente convênio, bem como todas as despesas realizadas pelo CONVENIENTE para se fazer representar em juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão resarcidos pela CONVENIADA no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos projetos, conforme Cláusula Primeira, a CONVENIADA efetuará o repasse

financeiro no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), ao CONVENIENTE, em 04 (quatro) parcelas 03, de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), a serem pagas nos dias 15/04/2012, 15/06/2012, 15/09/2012 e 15/12/2012, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE as demais despesas para a execução dos projetos. As despesas decorrente do presente Convênio correrão com base na Dotação Orçamentária nº 18.01.2.060.13.122.0018.3.3.50.41.00.00.00.0100-Contribuições

§ 1º A utilização de pessoal pela CONVENIADA, na execução dos projetos do presente convênio, nas condições de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não configura nenhuma vinculação ou direito em relação à CONVENIENTE, ficando a cargo exclusivo da CONVENIADA, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

§ 2º O não comparecimento injustificado de uma das partes em qualquer local, dia ou horário definido no Projeto, para realização do evento, importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do convênio, a ser pago à parte contrária.

§ 3º Serão de responsabilidade da CONVENIADA as despesas de alimentação e locomoção dentro do seu domicílio para os locais de apresentação dos eventos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste convênio;

O convênio poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sul, SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

São Bento do Sul-SC, 07 de fevereiro de 2012.

PEDRO MACHADO DE BITENCOURT  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

ROBERTO ANASTÁCIO MARTINS  
Diretor do Departamento Regional SESC/SC

Testemunhas:

Ivana Maria Lampe  
Diretora de Patrimônio Histórico Cultural

Sandra Helena Eleutério da Silva  
Gerente São Bento do Sul - SESC-SC

ASSESSORIA JURÍDICA  
CESAR GODOY



## CONVÊNIO N° 002/2012

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL E A FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE SÃO BENTO DO SUL - PROMOSUL.

Pelo presente termo, de um lado o FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL, com sede na Rua Largo Hugo Fischer nº 33 - Centro, São Bento do Sul/SC, inscrito no CNPJ nº 83.788.281/0001-16, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Presidente Pedro Machado de Bittencourt e de outro lado a FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE SÃO BENTO DO SUL - PROMOSUL, com endereço à Rodovia SC 301, S/N, bairro Brasília - São Bento do Sul-SC, inscrita no CNPJ nº 00.834.094/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente Frank Bollmann, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto conjugar esforços da CONVENENTE e da CONVENIADA para fomentar a atividade do setor cultural e turístico do município através da realização do Festival de Outono 2012 com diversas atrações para todas as idades. A valorização da cultura é o foco principal do evento que contará com apresentações musicais, artísticas e culturais durante a sua realização que será no período de 18 de maio de 2012 a 30 de junho de 2012.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

\* A CONVENENTE repassará em parcela única à CONVENIADA o recurso financeiro mencionado na cláusula terceira, ficando este responsável em investir em infra-estrutura, serviços terceirizados, taxas diversas, contratações artísticas, premiações diversas e oficinas culturais. É dever que a CONVENIADA compromete-se em dar contrapartida de 20% do valor repassado, bem como se compromete em prestar contas integrais do evento para a CONVENENTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do repasse efetuado pela CONVENIENTE é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

Valor da Contrapartida da CONVENIADA (20%) é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

Valor total do investimento é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com base na Dotação Orçamentária 18.01.2.060.13.122.0018.3.3.90.39.00.00.00.0100-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O convênio será firmado com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8666/93, artigos 55 e 116. Para a realização das despesas deverão ser consideradas as normas de contabilidade vigentes e aceitas, bem como deverá ser seguido o Manual de Prestação de Contas indicado pela CONVENENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta 1 - Infraestrutura do evento

Arquibancada, alambrado, lonas, telão, som,	R\$ 50.000,00
luzes, gerador de energia, ripas, palco,	
barracas, cadeiras, banheiros químicos.	
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

#### Meta 2 - Serviços Terceirizados Contratados

Serviços e materiais de segurança, limpeza, eletricista, encanador.	R\$ 30.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

#### Meta 3 - Taxas e licenças

Água, luz, seguro, ECAD, ART's, Bombeiros, Vigilância Sanitária, impostos, tarifas bancárias.	R\$ 15.500,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 15.500,00</b>

#### Meta 4 - Contratações Artísticas

Festa da Colônia, Noite das Etnias, Noite do Rock, Carros Antigos, Bicicletas Antigas, Encontro do Entusiastas da Segunda Guerra Mundial, Semeador, etc.	R\$ 82.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 82.000,00</b>

#### Meta 5 - Hospedagens

Hospedagens para artistas, instrutores e palestrantes	R\$ 2.500,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>

#### Meta 6 - Alimentação

Alimentação e coquetéis para a equipe de trabalho, artistas e eventos relacionados	R\$ 12.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>

#### Meta 7 - Premiações Diversas

Troféus, faixas, flores, destaque, lembranças	R\$ 4.500,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>

#### Meta 8 - Locomoção e transporte

Combustíveis e transporte de pessoas e materiais	R\$ 7.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>

#### Meta 9 - Campeonatos e atividades externas



Campeonato de Gaiolas, Esportes de Aventura,	R\$ 10.000,00
Encontro de Cavaleiros e Carroceiros	
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

#### Meta 10 - Oficinas culturais

oficinas para artistas e comunidade	R\$ 7.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>

#### Meta 11 - Materiais administrativos

Pulseiras, banners, decoração, impressos, etc	R\$ 10.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

#### Meta 12 - Plano de mídia

Serviços de divulgação em rádio, jornal, sites, sonorização de rua, etc	R\$ 9.500,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 9.500,00</b>

Previsão de Despesas	R\$ 240.000,00
Valor do Convênio	R\$ 200.000,00
(Contrapartida da PROMOSUL) - Arrecadações com patrocínios, entradas, bebidas, estacionamento.	R\$ 40.000,00
Valor Total do Investimento	R\$ 240.000,00

#### CLÁUSULA SEXTA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Realizar o Festival de Outono 2012 no período de 18 de maio à 30 de junho de 2012, sendo que os eventos que fazem parte do mesmo serão realizados em diversos locais dentro do município de São Bento do Sul, fomentando a cultura local e o turismo.

O Festival de Outono é composto pelos seguintes eventos:

- Encontro de Corais - dia 18/05/12 na Sociedade Ginástica e Desportiva São Bento;
- Encontro de Veículos Antigos - dias 18, 19, 20/05/12 na Promosul ;
- Concerto de Óperas Italianas - dia 29/05/12 na Sociedade Ginástica e Desportiva São Bento;
- Curso de Marchetaria - dias 02 e 03/06/12, local à definir;
- Festa da Colônia - dias 09 e 10/06/12 na Promosul ;
- Semeador - dia 13 e 14/06/12 na Sociedade Desportiva Bandeirantes;
- Feira do Livro - dias 13, 14, 15 e 16/06/12 na Praça Getúlio Vargas;
- Rock de Outono - dia 16/06/12 na Sociedade Desportiva Bandeirantes;
- Feira de Artesanato de Outono - dias 21, 22, 23, 24/06/12 na Sociedade Desportiva Bandeirantes;
- Feistock de Inverno - dias 21, 22, 23 e 24/06/12 na Promosul ;
- Sonora Brasil - dia 22/06/12 no Centro Social da Igreja Matriz Puríssimo Coração de Maria;
- Encontro dos Entusiastas da II Guerra Mundial - dia 22 a 24/06/12 na Sociedade Atiradores;
- Encontro de Bicicletas Antigas - dia 23/06/12 na Praça Getúlio Vargas;
- Workshop de Artesanato em Madeira - dia 23/06/12 na Sociedade Bandeirantes;
- Winterstammtisch am platz - dia 30/06/12 na Praça Getúlio Vargas.

O calendário de datas proposto está sujeito a exclusões, inclusões e alterações de datas sem aviso

prévio de acordo com as parcerias desenvolvidas com a comunidade. A CONVENENTE responsabiliza-se em repassar a CONVENIADA todas as informações pertinentes a tais alterações. 13

## CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

META	TOTAL	CONVENENTE	CONVENIADA
Meta 3 - Taxas e licenças	15.500,00	0,00	15.500,00
Meta 5 - Hospedagens	2.500,00	0,00	2.500,00
Meta 6 - Alimentação	12.000,00	0,00	12.000,00
Meta 9 - Campeonatos e atividades externas	10.000,00	0,00	10.000,00
Meta 1 - Infraestrutura do evento	50.000,00	50.000,00	0,00
Meta 2 - Serviços Terceirizados Contratados	30.000,00	30.000,00	0,00
Meta 4 - Contratações Artísticas	82.000,00	82.000,00	0,00
Meta 7 - Premiações Diversas	4.500,00	4.500,00	0,00
Meta 8 - Locomoção e transporte	7.000,00	7.000,00	0,00
Meta 10 - Oficinas culturais	7.000,00	7.000,00	0,00
Meta 11 - Materiais administrativos	10.000,00	10.000,00	0,00
Meta 12 - Plano de mídia	9.500,00	9.500,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>240.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>40.000,00</b>

## CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### CONVENENTE

AÇÃO	1º Mês - Março	2º Mês - Abril	3º Mês - Maio	4º Mês - Junho	5º Mês - Julho
depósito dos recursos financeiros	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### CONVENIADA



AÇÃO	1º Mês - Março	2º Mês - Abril	3º Mês - Maio	4º Mês - Junho	5º Mês - Julho
Arrecadação de recursos para contrapartida	0,00	0,00	15.000,00	25.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS</b>					
Meta 1	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00
Meta 2	0,00	0,00	10.000,00	15.000,00	5.000,00
Meta 3	0,00	2.000,00	8.000,00	3.000,00	2.500,00
Meta 4	0,00	0,00	10.000,00	67.000,00	5.000,00
Meta 5	0,00	0,00	500,00	2.000,00	0,00
Meta 6	0,00	1.000,00	3.000,00	7.000,00	1.000,00
Meta 7	500,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	0,00
Meta 8	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	1.000,00
Meta 9	0,00	0,00	4.000,00	5.000,00	1.000,00
Meta 10	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	1.000,00
Meta 11	500,00	3.000,00	4.000,00	2.000,00	500,00
Meta 12	500,00	1.000,00	3.000,00	4.000,00	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.500,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>69.500,00</b>	<b>134.000,00</b>	<b>27.000,00</b>

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo se inicia na assinatura do mesmo e se encerra no dia 30 de junho de 2012, sendo que a CONVENIADA têm mais trinta dias após o evento para a realização da prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E DEVERES

1º O descumprimento do previsto neste convênio pela CONVENIADA implicará na desaprovação das contas do Festival de Outono 2012 e estará sujeito às penalidades decorrentes desta desaprovação;

2º A CONVENIADA assume toda a responsabilidade por seus funcionários e terceiros contratados durante a execução do presente convênio, isentando a CONVENENTE de quaisquer responsabilidades, seja trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho, tributária, civil, comercial e etc;

3º As despesas, de colocação, locação e compra de materiais, bem como a contratação de serviços de terceiros, serão de inteira responsabilidade da CONVENIADA.

4º Deverá ser apresentada Nota Fiscal de todos os materiais/serviços prestados e no mínimo três orçamentos do material/serviço a ser contratado; ressalvados os casos que demandem inexigibilidade. Os impostos decorrentes da emissão das Notas Fiscais serão deduzidos do valor total das mesmas e recolhidos pela CONVENIADA conforme prevê a legislação vigente.

5º O pagamento e apresentação de todas as devidas autorizações para a realização do Festival de Outono 2012 ficará a cargo da CONVENIADA, bem como a mesma deverá cobrar dos serviços de terceiros a serem contratados as devidas Assinaturas de Responsabilidade Técnica - ART expedidas pelo CREA quando o citado serviço assim exija.

6º É dever da CONVENIADA manter conta bancária específica para recebimento dos recursos da CONVENENTE, bem como para aporte da contrapartida financeira.

7º É dever da CONVENENTE providenciar o depósito dos valores previstos no plano de aplicação conforme o Cronograma de Aplicação previsto na Cláusula Oitava deste instrumento.

15

8º É dever da CONVENIADA possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização pelo CONVENENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o objeto proposto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC.

E, por estarem, assim, justos e acordados assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo relacionadas.

São Bento do Sul, 21 de março de 2012.

---

Frank Bollmann  
Presidente da Promosul

---

Pedro Machado de Bitencourt  
Presidente da Fundação Cultural de São Bento do Sul

Testemunhas:

---

Ildefonso Treml de Lacerda  
Secretário Executivo da Promosul  
CPF nº 033.587.639-00

Assessoria Jurídica:  
Cesar Godoy  
Procurador Jurídico  
OAB/SC nº 22.655

---

Ivana Maria Lampe  
Diretora de Eventos e Patrimônio Histórico da Fundação Cultural de São Bento do Sul  
CPF nº 464.831.529-49

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/04/2012

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

## LEI Nº 3189, DE 12 DE JUNHO DE 2013

### AUTORIZA O MUNICÍPIO A APOIAR A REALIZAÇÃO DO 10º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS NO PAVILHÃO DE EVENTOS DA PROMOSUL

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São Bento do Sul autorizado a apoiar a realização do "10º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS", evento que será promovido pelo CLUBE AUTOS ANTIGOS DA SERRA, associação privada, com sede na Rua Antonio Kaezemodel, 1613 - Colonial, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 17.330.733/0001-97.

**Art. 2º** O apoio do Município para a realização do evento consolidar-se-á através da concessão de espaço físico nos dias 13, 14, 15 e 16 de junho/2013 do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL .

Parágrafo Único - A concessão do espaço físico é possível em razão do contrato de locação firmado entre o Município e a PROMOSUL , através do Processo Licitatório nº 51/2013 - DL.

**Art. 3º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta da Nota de Empenho nº 585, emitida em 30/01/2013, referente locação de espaço físico do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL para a realização de eventos diversos durante o ano de 2013.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de junho de 2013.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/06/2013*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

## LEI Nº 3244, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO A APOIAR O EVENTO "MOTROVÃO", NO PAVILHÃO DE EVENTOS DA PROMOSUL, REALIZADO PELO CLUBE DE MOTOCICLISTAS TROVÕES DA SERRA**

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**[Art. 1º]** Fica o Município de São Bento do Sul autorizado a apoiar a realização do evento "MOTROVÃO", que será promovido pelo Clube de Motociclismo Trovões da Serra, associação privada, com sede na Av. Nereu Ramos, 333, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.859.373/0001-36.

**[Art. 2º]** O apoio do Município para a realização do evento consolidar-se-á através da concessão de espaço físico nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 de novembro/2013, do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL .

Parágrafo Único - A concessão do espaço físico é possível em razão do contrato de locação firmado entre o Município e a PROMOSUL , através do Processo Licitatório nº 51/2013 - DL.

**[Art. 3º]** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta da Nota de Empenho nº 585, emitida em 30/01/2013, referente locação de espaço físico do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL para a realização de eventos diversos durante o ano de 2013.

**[Art. 4º]** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de setembro de 2013.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2013*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



## LEI Nº 3274, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

### AUTORIZA O MUNICÍPIO A APOIAR A 19ª FEISTOCK NO PAVILHÃO DE EVENTOS DA PROMOSUL

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São Bento do Sul autorizado a apoiar o evento "19ª FEISTOCK", que será realizado pela TBS Total Business Solutions Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tereza Conrad, 35, Bairro Oxford, neste município inscrita no CNPJ sob nº 07.104.966/0001-18.

**Art. 2º** O apoio do Município para a realização do evento consolidar-se-á através da concessão de espaço físico do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL, nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2013.

Parágrafo Único - A concessão do local é possível em razão do contrato de locação firmado entre o Município de São Bento do Sul e a PROMOSUL, através do Processo Licitatório nº 51/2013 - DL.

**Art. 3º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta da Nota de Empenho nº 585, emitida em 30 de janeiro de 2013, referente locação de espaço físico do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL para a realização de eventos diversos durante o ano de 2013.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de novembro de 2013.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2013*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

## LEI N° 3375, DE 20 DE MAIO DE 2014

### AUTORIZA O MUNICÍPIO A APOIAR A REALIZAÇÃO DO 11º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS NO PAVILHÃO DE EVENTOS DA PROMOSUL

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São Bento do Sul autorizado a apoiar a realização do "11º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS", evento que será promovido pelo CLUBE AUTOS ANTIGOS DA SERRA, associação privada, com sede na Rua Antonio Kaesemeyer, 1613 - Colonial, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 17.330.733/0001-97.

**Art. 2º** O apoio do Município para a realização do evento consolidar-se-á através da concessão de espaço físico nos dias 12, 13, 14 e 15 de junho/2014 do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL .

Parágrafo Único - A concessão do espaço físico é possível em razão do contrato de locação firmado entre o Município e a PROMOSUL , através do Processo Licitatório nº 79/2014 - DL.

**Art. 3º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta da Nota de Empenho nº 1915, emitida em 25/03/2014, referente locação de espaço físico do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL para a realização de eventos diversos durante o ano de 2014.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de maio de 2014.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/05/2014*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

LEI Nº 3408, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

## **AUTORIZA O MUNICÍPIO A APOIAR A REALIZAÇÃO DO "SEMINÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PLANALTO NORTE CATARINENSE" NO PAVILHÃO DE EVENTOS DA PROMOSUL**

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São Bento do Sul autorizado a apoiar a realização do "SEMINÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PLANALTO NORTE CATARINENSE", evento que será promovido pela Associação de Turismo Rural Estrada Imperial Dona Francisca, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 07.119.055/0001-64.

**Art. 2º** O apoio do Município para a realização do evento consolidar-se-á através da concessão de espaço físico no dia 21 de agosto/2014 do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL .

Parágrafo Único - A concessão do espaço físico é possível em razão do contrato de locação firmado entre o Município e a PROMOSUL , através do Processo Licitatório nº 79/2014 - DL.

**Art. 3º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta da Nota de Empenho nº 1915, emitida em 25/03/2014, referente locação de espaço físico do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL para a realização de eventos diversos durante o ano de 2014.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2014.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/08/2014*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

LEI Nº 3563, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

## AUTORIZA O MUNICÍPIO A APOIAR A REALIZAÇÃO DE FESTA DOS MOTORISTAS

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São Bento do Sul autorizado a apoiar a realização da Festa dos Motoristas, promovido pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE VILA SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 72.407.620/0001-50.

**Art. 2º** O apoio do Município para a realização do evento consolidar-se-á através da concessão de espaço físico, no dia 05 de julho de 2015, do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL .

**Art. 3º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta da Nota de Empenho nº 3686/2015, referente locação de espaço físico do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL para a realização de eventos diversos durante o ano de 2015.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 30 de junho de 2015.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2015*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

LEI Nº 3562, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

## AUTORIZA O MUNICÍPIO A APOIAR A REALIZAÇÃO DO 12º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS NO PAVILHÃO DE EVENTOS DA PROMOSUL

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São Bento do Sul autorizado a apoiar a realização do 12º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS, promovido pelo CLUBE AUTOS ANTIGOS DA SERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.330.733/0001-97.

**Art. 2º** O apoio do Município para a realização do evento consolidar-se-á através da concessão de espaço físico nos dias 10,11 e 12 de julho de 2015, do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL .

**Art. 3º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta da Nota de Empenho nº 3686/2015 referente locação de espaço físico do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL para a realização de eventos diversos durante o ano de 2015.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 30 de junho de 2015.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2015*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



## PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL

Rua Jorge Lacerda n. 75 - Centro - Caixa Postal 271  
89.280-902 - São Bento do Sul - SC  
Fone: (47) 3631-6000 - Fax: (47) 3631-6007

**Carta**

9912249466/2010-DR/SC  
Prefeitura Municipal  
São Bento do Sul

CORREIOS

DVD - R

PROTOSUL

EMPRENDES DE 2009 A 2015  
CONTROLOS ADMINISTRAJOS - 2009 A 2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

